

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício n° 051/2019

Gaspar, 11 de abril de 2019.

Ilustríssimo Senhor representante Legal da empresa

FOOT COMERCIAL LTDA ME

CNPJ n.º 11.397.879/0001-73

Rua Gottlieb Reif, n.º 72, Sala 01, Bairro Escola Agrícola,

Blumenau/SC - CEP 89.031-270

JONATHAN NAZÁRIO

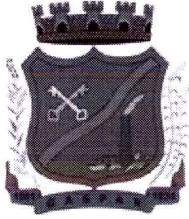
Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item 85 da Ata de Registro de Preços n° 03/2019, referente ao Pregão Presencial 165/2018, Processo Administrativo 324/2018

Prezado Senhor,

Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Compras, no dia 25 de março de 2019, um pedido de desistência do item 85 da Ata de Registro de Preço n° 03/2019, que trata-se de um soprador térmico 2000 w.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 24/01/2019 ocorreu o Processo Licitatório de Pregão Presencial n° 165/2018, Processo Administrativo n° 324/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições de ferramentas. A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.

Após a fase de lances, apuraram-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **FOOT COMERCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.397.879/0001-73, para diversos itens da Proposta de Preços, entre os quais se encontra o item 85.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ocorre que, em 25/03/2019 o Município de Gaspar recebeu Solicitação de Desistência do referido item, por estar impossibilitada de cumprir as exigências contidas na ata, tendo em vista que o produto cotado no certame não atende as especificações técnicas do edital, requerendo assim a rescisão do contrato.

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 c/c art. 79, inciso II ambos da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes.”

“Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

Desta forma, o pedido de desistência do item 85 da Ata de Registro de Preço nº 03/2019, Pregão Presencial nº 165/2018, Processo Administrativo nº 234/2018, solicitado pela empresa **FOOT COMERCIAL LTDA ME** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Diante do exposto, após analisar dedicadamente as razões da empresa **FOOT COMERCIAL LTDA ME**, diante da **JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL EM RELAÇÃO AO ITEM 85** do Pregão Presencial nº 165/2018, Processo Administrativo nº 234/2018, que norteia o procedimento licitatório, com subsídios das secretarias requisitantes, decide-se por **ACOLHER** o presente pedido de desistência formulado pela **FOOT COMERCIAL LTDA ME**, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,


DANIELA BARKHOFEN

Diretora de Compras e Licitações